



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI N° 502/2010

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR”

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. ESTA LEI SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8069/90.

§ 1º A CRIANÇA E O ADOLESCENTE SERÃO AQUI CONHECIDOS COMO SUJEITOS POSSUIDORES DO DIREITO A VIDA A DIGNIDADE E A LIBERDADE, QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES PECULIARES DE DESENVOLVIMENTO, O QUE JUSTIFICA COLOCÁ-LOS COMO PRIORIDADE ABSOLUTA NA POLÍTICA SOCIAL DO PODER MUNICIPAL, PARA ASSEGURAR-LHES A PROTEÇÃO E OS SERVIÇOS DOS QUAIS NECESSITAM.

§ 2º SERÁ AQUI ASSEGURADA E ESTIMULADA A COLABORAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, QUE NO MUNICÍPIO REALIZAM ATIVIDADES DIRIGIDAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

ART. 2º. SÃO ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III – CONSELHO TUTELAR.

ART. 3º. O MUNICÍPIO DEVERÁ CRIAR PROGRAMAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU ESTABELECEER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO REGIONALIZADO, INSTITUINDO E MANTENDO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZADA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

ART. 4º. FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, OBSERVADA A COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA DE SEUS MEMBROS, NOS TERMOS ARTIGO 88, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.

§ 1º A PREFEITURA MUNICIPAL ASSEGURARÁ INSTALAÇÕES E FUNCIONÁRIOS PARA PERMITIR AO CONSELHO MUNICIPAL, MANTER UMA SECRETARIA GERAL, DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO.

§ 2º A VINCULAÇÃO REFERIDA NO "CAPUT" DESTES ARTIGOS RESTRINGE-SE À ÁREA FINANCEIRA, ESTANDO GARANTIDA A AUTONOMIA DECISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

ART. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É COMPOSTO PARITARIAMENTE DE 16 (DEZESSEIS) MEMBROS.

I – REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO;

- A) DOIS REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE;
- B) DOIS REPRESENTANTES DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA;
- C) DOIS REPRESENTANTES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- D) DOIS REPRESENTANTES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;

- A) DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU GRUPOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
- B) DOIS REPRESENTANTES DO COMÉRCIO LOCAL;
- C) DOIS REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA;
- D) DOIS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

§ 1º - OS CONSELHEIROS DO INCISO I, ALÍNEAS "A" ATÉ "C" SERÃO INDICADOS PELO PREFEITO(A); OS DAS ALÍNEAS "D" ATÉ "F", SERÃO INDICADOS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES COMPETENTES. ESSAS INDICAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20(VINTE) DIAS CONTADOS DA SOLICITAÇÃO FEITA PELO CONSELHO MUNICIPAL.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 2º - OS CONSELHEIROS DO INCISO II SERÃO ELEITOS PELO VOTO DAS RESPECTIVAS ENTIDADES OU SERVIÇOS, REUNIDOS E ASSEMBLÉIA, CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL, QUE PROVIDENCIARÁ O CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES, GRUPOS E ENTIDADES REFERENTES À CADA ALÍNEA.

§ 3º - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DISPORÁ SOBRE A ÉPOCA DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS DO INICIO I E II.

§ 4º - OS MEMBROS DO CONSELHO E OS RESPECTIVOS SUPLENTE EXERCERÃO MANDATOS DE 2(DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RECONDUÇÃO APENAS POR UMA VEZ E POR IGUAL PERÍODO..

§ 5º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

ART. 6º. PARA SER INDICADO COMO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I – RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II – IDADE SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;
- III – ESTAR EM PLENO GOZO DOS DIREITO POLÍTICOS.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º. SÃO INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I – A PLENÁRIA;
- II – A DIRETORIA

ART. 8º. A PLENÁRIA É A INSTÂNCIA DELIBERATIVA MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL, SENDO CONSTITUÍDA POR TODOS OS MEMBROS DESSE CONSELHO.

§ 1º - PARA A INSTALAÇÃO DA PLENÁRIA SERÁ EXIGIDO QUORUM DE METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

§ 2º - O RESULTADO DAS MATÉRIAS DELIBERATIVAS EM VOTAÇÃO DAS PLENÁRIAS, CONSTITUI-SE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, COM CARÁTER NORMATIVO OU OPINATIVO, NÃO VINCULANTE, CONFORME A MATÉRIA TRATADA.

ART. 9º. A DIRETORIA É A INSTÂNCIA COORDENADORA DAS ATIVIDADES DO CONSELHO E EXECUTORA DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA, SENDO COMPOSTA DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO E 2º TESOUREIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DISPORÁ SOBRE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E OUTRAS QUESTÕES PERTINENTES AOS CARGOS DA DIRETORIA.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ART. 10. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROMOVERÁ, BIENALMENTE, UMA CONFERÊNCIA PÚBLICA COM PESSOAS DO MUNICÍPIO, DESTINADO A DISCUSSÃO DE QUESTÕES RELEVANTES RELACIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, QUE SERÃO DEFINIDAS EM PLENÁRIA.

§ 1º - A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DEVERÁ SER AMPLAMENTE DIVULGADA, ASSEGURANDO E ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÍVEL POSSÍVEL DE ENTIDADES E DE POPULARES EM GERAL, DEVENDO TAMBÉM, NECESSARIAMENTE, SER INFORMADO ATRAVÉS DA IMPRENSA, NO MÁXIMO COM 20(VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O LOCAL, O HORÁRIO, E A Pauta da Conferência.

§ 2º - TERMINADA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA BIENAL, O CONSELHO DEVERÁ DIVULGAR ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, AS RESOLUÇÕES, MOÇÕES, MANIFESTAÇÕES, TEXTOS E DEMAIS RESULTADOS QUE ESTE DERAM ORIGEM.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

ART. 11. COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I — FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BÁSICA E DE CARÁTER SUPLETIVO, DEFININDO PRIORIDADES, CONTROLANDO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E A APLICAÇÃO DE RECURSOS;

II — DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

A) SERVIÇO ESPECIAL DE PREVENÇÃO E DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOSSOCIAL DESTINADO ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO;

B) SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS;

C) SERVIÇO DE ACOlhIMENTO, SOB A FORA DE GUARDA, DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, ÓRFÃO OU ABANDONADO, DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO FAMILIAR.

III — DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS ESPECIAIS;

IV — DELIBERAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS;

V — DELIBERAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PROGRAMAS DA AÇÃO INTEGRADA COM O ESTADO E A UNIÃO;

VI — PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ITENS QUE ESTIVEREM RELACIONADOS AO ATENDIMENTO E A DEFESA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII — PROCEDER A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS QUE MANTENHAM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.069/90, COMUNICANDO AO CONSELHO TUTELAR E AO PODER JUDICIÁRIO;

VIII — CONCEDER, NEGAR OU SUSPENDER O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 91 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, COMUNICANDO AO CONSELHO TUTELAR E AO PODER JUDICIÁRIO;

IX — GERENCIAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

X — DELIBERAR A RESPEITO DA COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XI — ELABORAR E REVISAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XII — DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO SUBSEQÜENTE;

XIII — DAR POSSE A CONSELHEIROS ESCOLHIDOS EM CASO DE VACÂNCIA;

XIV — SOLICITAR INDICAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRO, NOS CASOS DE VACÂNCIA E TÉRMINO DE MANDATO;

XV — PESQUISAR E AVALIAR AS CONDIÇÕES DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO, BEM COMO O ATENDIMENTO OFERECIDO PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS;

XVI — DISPOR SOBRE O LOCAL, DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E FIXAR A NUMERAÇÃO DE SEUS MEMBROS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE;

XVII — DEFINIR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

XVIII — ESTABELECE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO, QUE POSSA AFETAR SUAS DELIBERAÇÕES;

XIX — INFORMAR, COMBINAR AÇÕES CONJUNTAS, ORIENTAR SOBRE QUESTÕES DE SUA ALÇADA E ASSESSORAR O CONSELHO TUTELAR;

XX — APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES;

XXI — NOMEAR GRUPOS DE TRABALHO COMPOSTO POR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL E POR PESSOAS IDENTIFICADAS COM O TEMA;

XXII — REALIZAR AVALIAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES E ELABORAR O PLANO DE AÇÃO PARA O ANO SUBSEQÜENTE.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 12. FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO ÓRGÃO CAPTADOR E APLICADOR DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, AO QUAL COMPETE SEU GERENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FUNDO MUNICIPAL TERÁ VIGÊNCIA INDETERMINADA.

ART. 13. COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

I — RECEBER E REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO OU A LÊ DESTINADOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO ESTADO OU PELA UNIÃO, POR TRANSFERÊNCIA, SUPLEMENTAÇÃO OU REPASSE;

II — RECEBER E REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU POR DOAÇÕES AO FUNDO;

III — MANTER O CONTROLE ESCRITURÁRIO DAS APLICAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL;

IV — LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL.

ART. 14. É VEDADA, SOB QUALQUER CONDIÇÕES OU PRETEXTO, À PESSOAS RESPONSÁVEL POR FUNÇÃO DENTRO DO FUNDO, EXECUTAR AÇÃO, ALTERAR PROCEDIMENTOS OU PRIORIDADES DEFINIDAS SEM A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL.

ART. 15. A PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDO É ASSIM CONSTITUÍDA:

I — PELA DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, POR TRANSFERÊNCIA, SUPLEMENTAÇÃO OU REPASSE DE VERBAS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECE;

II — PELOS RECURSOS PROVENIENTES PELO CONSELHO ESTADUAL E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III — PELAS DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS QUE LHES VENHAM A SER DESTINADOS;

IV — PELOS VALORES PROVENIENTES DE MULTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES EM AÇÕES CIVIS OU DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.069/90;

V — POR TRANSFERÊNCIAS INTER-FUNDOS;

VI — PELAS RENDAS EVENTUAIS, INCLUSIVE AS RESULTANTES DE DEPOSITO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CAPITALIS;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

VII – PELOS RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS E DE ABATIMENTOS DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME O ARTIGO 260 DA LEI Nº 8.069/90

VIII – POR DOAÇÕES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS;

IX – POR OUTROS RECURSOS QUE LHE FOREM DESTINADOS;

§ 1º - QUALQUER DOAÇÃO DE BENS MOVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, JÓIAS OU OUTROS QUE NÃO SIRVAM DIRETAMENTE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, SERÁ CONVERTIDA EM DINHEIRO, MEDIANTE ESTRATÉGIA APROVADA PELO CONSELHO;

§ 2º - O CONTROLE DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE RECURSOS DO FUNDO SERÁ TRIMESTRALMENTE APRESENTADA AO CONSELHO MUNICIPAL E FIXADOS NOS QUADROS DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 16. OS RECURSOS DO FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CREDITO, EM CONTA ESPECIFICA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPOS NOVOS PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE SOMENTE PODERÁ SER MOVIMENTADA IMPRETERIVELMENTE, MEDIANTE A ASSINATURA CONJUNTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM O TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – QUANDO SOLICITADO E CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO, A PREFEITURA REPASSARA AO FUNDO OS RECURSOS DA DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

ART. 17. FICA CRIADO O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, VINCULADO AO GABINETE DO(A) PREFEITO(A), ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARREGADO DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COMPOSTO DE(05) CINCO MEMBROS, PARA MANDATO DE (03) TRÊS ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A VINCULAÇÃO REFERIDA NO “CAPUT” DESTES ARTIGO, RESTRINGE-SE A ÁREA ADMINISTRATIVA, ESTANDO GARANTIDA A AUTONOMIA DECISÓRIA DO CONSELHO TUTELAR.

ART. 18. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO TÉCNICA DE CONSELHEIRO SERÁ REMUNERADO E CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECE-SE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURADA PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 135 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ART. 19. O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ ESTABELECIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA SOB SUA RESPONSABILIDADE E COM A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º - O PROCESSO DE ESCOLHA CONSTARÁ DE (01) UMA ÚNICA FASE:

A) ELEIÇÃO ATRAVÉS DE UM COLÉGIO ELEITORAL;

§ 2º - O PROCESSO DE ESCOLHA SERÁ INFORMADO AO PÚBLICO, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E EDITAL DE ABERTURA, CONSOANTES OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 20. CONSTARÁ DE LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, PREVISÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

ART. 21. CONSTARÁ DO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EM COMISSÃO, QUE FICARÁ SUJEITO AOS MESMOS DISPOSITIVOS DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO — O PROVIMENTO DO CARGO D CONSELHEIRO TUTELAR SE FARÁ POR NOMEAÇÃO E POSSE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RESPEITADO O PROCESSO DE ESCOLHA A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DESTA LEI.

ART. 22. A PREFEITURA SE ENCARREGARÁ DE VIABILIZAR O LOCAL APROPRIADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. TAMBÉM CEDERÁ FUNCIONÁRIOS PARA PERMITIR SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ART. 23. A CANDIDATURA É INDIVIDUAL SEM VINCULAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO.

ART. 24. SOMENTE PODERÃO CONCORRER A ESCOLHA OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM, ATÉ O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I — RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II — IDADE SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;
- III — RESIDIR NO MUNICÍPIO;
- IV — O TER COMPLETADO O 1º GRAU;
- V — NÃO EXERCER CARGO POLÍTICO ELETIVO.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ART. 25. SERÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO OU ENTRE UM E OUTRO CONSELHO TUTELAR, MARIDO E MULHER, ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO OU MADRASTA E ENTEADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTENDE-SE O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO, NA FORMA DESTE ARTIGO, EM RELAÇÃO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, EXERCIDO NA COMARCA, FORO REGIONAL OU DISTRITAL.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMPETÊNCIA, DO FUNCIONAMENTO E DO REGIME DE TRABALHO.

ART. 26. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I — ATENDER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 98 E 105, APLICANDO AS MEDIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 101, I A VII DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90;

II — ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, APLICANDO AS MEDIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 129, I A VII, DA MESMA LEI;

III — PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES, PODENDO PARA TANTO:

A) REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA;

B) REPRESENTAR JUNTO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES.

IV — FISCALIZAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 95 E 191 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90;

V — ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTICIA DE FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VI — ENCAMINHAR A AUTORIDADE JUDICIÁRIA OS CASOS D SUA COMPETÊNCIA;

VII — PROVIDENCIAS A MEDIDA ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DENTRE AS PREVISTAS NO ARTIGO 101 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, PARA O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL;

VIII — EXPEDIR NOTIFICAÇÕES;

IX — REQUISITAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE ÓBITO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTE, QUANDO NECESSÁRIO;

X — ASSESSORAR O PODER EXECUTIVO LOCAL NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA PLANOS E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XI — REPRESENTAR, EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA, CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO 220, PARÁGRAFO 3º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

XII — REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EFEITO DAS AÇÕES DE PERDAS OU SUSPENSÕES DO PÁTRIO PODER;

XIII — ELABORAR SEU REGIME INTERNO, SUBMETENDO-O À APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 27. AS DECISÕES DO CONSELHO TUTELAR SOMENTE PODERÃO SER REVISTAS PELO JUDICIÁRIO A PEDIDO DE QUEM TENHA LEGÍTIMO INTERESSE.

ART. 28. O CONSELHO TUTELAR FUNCIONARÁ DIARIAMENTE, INCLUSIVE NOS FINS DE SEMANA E FERIADO, DURANTE 24 HORAS POR DIA, DA SEGUINTE FORMA:

I — EM ENTENDIMENTO ORDINÁRIO, NAS DEPENDÊNCIAS DE SUA SEDE, DAS 8H. ÀS 18H. DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

II — EM ATENDIMENTO DE PLANTÃO, DAS 18H. ÀS 8H. DO DIA SEGUINTE, NOS FINS DE SEMANA E NOS FERIADOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE SOBRE AVISO.

ART. 29. A ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO TUTELAR, QUE TERÁ PLENA AUTONOMIA PARA SUA ELABORAÇÃO, DEVENDO CADA CONSELHEIRO CUMPRIR NO MÍNIMO UMA JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SENDO 20 (VINTE) DELAS PRESTADAS DURANTE OS PERÍODOS DE ATENDIMENTO ORDINÁRIO DO CONSELHO E AS 10 (DEZ) RESTANTES, DURANTE OS PERÍODOS DE PLANTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO — CONSIDERA COMO HORA DE PLANTÃO AQUELAS EFETIVAMENTE TRABALHADA PELO CONSELHEIRO E NÃO A TOTALIDADE DO PERÍODO EM QUE O MESMO ESTIVER DE SOBREAVISO.

ART. 30. A COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR SERÁ DETERMINADA:

I — PELO DOMICÍLIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

II — PELO LUGAR ONDE SE ENCONTRE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, À FALTA DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

§ 1º - NOS CASOS DE ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA, SERÁ COMPETENTE O CONSELHO TUTELAR DO LUGAR DA AÇÃO OU OMISSÃO, OBSERVADAS AS REGRAS DE CONEXÃO, CONTINÊNCIA E PREVENÇÃO.

§ 2º - A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PODERÁ SER DELEGADA AO CONSELHO TUTELAR DA RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, OU DO LOCAL ONDE SEDIAR-SE A ENTIDADE QUE ABRIGAR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ART. 31. O CONSELHO TUTELAR DEVERÁ ELEGER, ENTRE SEUS MEMBROS , 1(UM) PRESIDENTE E 1(UM) SECRETÁRIO.

ART. 32. AS SESSÕES DO CONSELHO TUTELAR SOMENTE PODERÃO SER INSTALADAS COM O QUORUM DE 03(TRÊS) CONSELHEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSELHO TUTELAR REALIZARÁ TANTAS SESSÕES QUANTAS FOREM NECESSÁRIOS PARA SOLUÇÃO DOS CASOS PENDENTES DE DECISÃO, DEVENDO SE REUNIR PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA.

ART. 33. O CONSELHO ATENDERÁ INFORMALMENTE AS PARTES, MANTENDO REGISTRO DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E FAZENDO CONSIGNAR EM ATA APENAS O ESSENCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO

ART. 34. PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

I – FALTAR INJUSTIFICADAMENTE A 03(TRÊS) SESSÕES CONSECUTIVAS OU A 05(CINCO) SESSÕES ALTERNADAS, NO MESMO ANO;

II – FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL POR CRIME DOLOSO OU CONTRAVENÇÃO PENAL;

III – DEIXAR DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 26, INCISO I, III E VI;

IV – DEIXAR CUMPRIR COM ZELO E RESPONSABILIDADE AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPETE AO CONSELHEIRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, APÓS PROCEDIMENTO ADEQUADO, ASSEGURADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO EM AMPLA DEFESA, INDICAR AO PODER EXECUTIVO A PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO, SOLICITANDO A NOMEAÇÃO DO NOVO CANDIDATO.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35. A NOMEAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FAR-SE-Á PELO(A) PREFEITO(A), NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA APROVAÇÃO DESTA LEI OBEDECIDA A ORIGEM DAS INDICAÇÕES.

§ 1º - NO CASO DOS CONSELHEIROS REFERIDOS NO INCISO I, DO ARTIGO 5º-ALÍNEAS DE "A" ATÉ "C", AS INDICAÇÕES SERÃO FEITAS PELO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL.

§ 2º - NOS CASOS DOS CONSELHEIROS REFERIDOS NO INCISO I, DO ARTIGO 5º-ALÍNEAS DE "D" ATÉ "F", AS INDICAÇÕES SERÃO SOLICITADAS PELO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL.

§ 3º - NO CASO DOS CONSELHEIROS REFERIDOS NO INCISO II, DO ARTIGO 5º, A ASSEMBLÉIA PARA ELEGER OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, SERÁ CONVOCADA PELO(A) PREFEITO(A), MEDIANTE CONVITE.

ART. 36. O CONSELHO MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO, ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO.

ART. 37. FICAM CRIADOS 05(CINCO) CARGOS COM A DENOMINAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, DE ACORDO COM A TABELA DE VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUE EQUIVALE ATUALMENTE, AO MONTANTE DE R\$ 522,93 (QUINHENTOS VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) POR MÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO — OS CARGOS CRIADOS SERÃO PROVIDOS QUANDO DA POSSE DO CONSELHO TUTELAR.

ART. 38. NO PRAZO MÁXIMO DE (60) SESSENTA DIAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ORGANIZARÁ O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 139 DA LEI FEDERAL Nº8.069/90.

ART. 39. SENDO ESCOLHIDO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FICA-LHE FACULTADO, EM CASO DE REMUNERAÇÃO, DESDE QUE APROVADO PELO(A) PREFEITO(A), OPTAR PELOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS, GARANTINDO SEU VINCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR, APÓS O TÉRMINO DO MANDATO.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS É GARANTIDA QUANDO HOVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, NOS TERMOS DOS PREVISTOS LEGAIS.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ART. 40. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OUVIDO, QUANDO NECESSÁRIO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 41. FICA REVOGADA NA SUA TOTALIDADE, A LEI Nº 156/2001, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

ART. 42. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, EM 17 DE JUNHO DE 2010

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA FORMA DO ART. 90 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 17 DE JUNHO 2010.

Maurines de Góes
Analista Administrativo
CPF: 10.134.000